
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 2.101, DE 4 DE AGOSTO DE 2025

Institui o Bônus Livro 2025 para servidores da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia do Município de Toritama e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Bônus Livro 2025, que tem como objetivo a melhoria da qualidade do ensino-aprendizagem, valorização da leitura e aprofundamento da formação técnica e científica de servidores da Secretaria Municipal de Toritama.

§1º O Bônus Livro 2025 contemplará os servidores ocupantes dos cargos descritos nos incisos I e II do art. 4º desta Lei, todos pertencentes aos quadros da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia do Município de Toritama.

§ 2º O Bônus Livro 2025 não será concedido a servidores que se encontrarem no gozo de licenças previstas na legislação municipal, a exceção da licença-maternidade.

§ 3º Somente fará jus ao Bônus Livro 2025 o servidor beneficiado que, no mês anterior ao pagamento, estiver em efetivo exercício de suas funções pedagógicas ou técnicas-administrativas.

§ 4º Os servidores que estiverem cedidos, através de permuta a outras redes de ensino não terão direito a concessão do bônus.

Art. 2º O Bônus Livro 2025 será destinado à aquisição de livros no âmbito da Bienal do Livro cartões bônus-livro para aquisição de livros e material pedagógico, junto às editoras, distribuidoras e livrarias participantes do projeto, que estarão presentes na XV Bienal Internacional do Livro de Pernambuco, a que será realizada entre os dias 3 a 12 de outubro de 2025, no Centro de Convenções de Pernambuco.

Art. 3º Os beneficiários de que trata esta Lei, receberão os cartões bônus-livro com limite de créditos, expressos em reais, após a formalização de convênio entre o Município de Toritama, através da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia e a ASSOCIAÇÃO IDEACÃO, cujo instrumento disciplinará acerca das regras para operacionalização do pagamento do benefício.

Art. 4º O valor do bônus livro 2025 será de:

I- R\$ 1.000,00 (mil reais) para os servidores ocupantes dos seguintes cargos:

- a) Professor
- b) Diretor de Escola
- c) Diretor Adjunto
- d) Supervisor Escolar
- e) Intérprete de Libras
- f) Auxiliar Educacional
- g) Servidores lotados na Secretaria de Educação das áreas administrativas e pedagógicas

II- R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os servidores ocupantes dos seguintes cargos:

- a) Cuidador Escolar - ADI
- b) Profissional de Apoio
- c) Secretário Escolar

Art. 5º O Bônus Livro não tem natureza salarial nem se incorpora à remuneração do servidor para qualquer efeito.

Art. 6º Os casos omissos serão dirimidos por ato da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Toritama, 4 de agosto de 2025, 72º ano da emancipação.

SÉRGIO PROCÓPIO COLIN DA SILVA CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Bruna Rebeca Silva Pedrosa
Código Identificador:52BEE1EE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 05/08/2025. Edição 3899
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>